

RESPONSABILIDADE PENAL DE AGENTES PÚBLICOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL IRREGULAR E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA: ESBOÇO DE UMA ANÁLISE À LUZ DO CASO DA RESERVA BIOLÓGICA DE ARARAS (RJ)

Matheus Alves de Oliveira Lima^{1, x}, Leonardo Costa Mor Lopes¹, Diego Lira Carvalho¹, Pedro Franklin Pedroso Guimarães¹, Luiz Ramon de Paula Santos¹ & Kênia Cristina Pontes Maia¹

(¹Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Avenida Prefeito Alberto da Silva Lavinas, 1847, Centro, Três Rios, Rio de Janeiro, 25802-100, Brasil; ^xAutor de correspondência: matheustraol@gmail.com)

RESUMO: A proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado foi consagrada pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988 como dever do Poder Público e da coletividade, impondo a necessidade de instrumentos capazes de conciliar o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. Nesse diapasão, destaca-se o licenciamento ambiental — mecanismo de controle prévio, destinado a controlar a degradação ambiental decorrente de atividades econômicas, cuja realização envolve a atuação coordenada de diversos agentes. Todavia, quando utilizado em desacordo com sua finalidade protetiva, surgem questionamentos acerca da responsabilização dos envolvidos. À vista disso, o objetivo desta pesquisa consiste em analisar a Ação Penal nº 5003933-71.2021.4.02.5106/RJ, instaurada para apurar a responsabilidade penal de agentes públicos e particulares por supostas irregularidades no licenciamento de empreendimentos imobiliários na Reserva Biológica de Araras (RJ), a fim de examinar os critérios de imputação penal adotados. Metodologicamente, adotou-se abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, pelo método dedutivo, com coleta de dados em bases como SciELO, Google Acadêmico e Scopus, utilizando os descritores “licenciamento ambiental”, “responsabilidade penal”, “obediência hierárquica” e “Reserva Biológica de Araras”, combinados pelos operadores booleanos AND e OR. Como resultado, verificou-se que a Reserva é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral que abriga remanescentes da Mata Atlântica, Áreas de Preservação Permanente, nascentes da bacia do rio Piabanha, espécies ameaçadas e importante corredor ecológico regional, demandando proteção jurídica reforçada. Observou-se, ainda, que a responsabilidade penal adota a teoria subjetiva, exigindo a demonstração de conduta voluntária, dolosa ou culposa, do nexo causal e do resultado lesivo juridicamente relevante. Em razão disso, a controvérsia da Ação Penal concentrou-se na alegação de erro ou obediência hierárquica como causas excludentes de culpabilidade. Os subordinados sustentaram ter agido em observância ao dever de obediência hierárquica, ao passo que os superiores alegaram confiança legítima nos pareceres técnicos. A doutrina, contudo, sustenta que a confiança em pareceres técnicos não afasta o dever de análise crítica por parte dos agentes decisórios, assim como a obediência hierárquica não exclui a responsabilidade dos subordinados diante de ordens manifestamente ilegais. Com efeito, o Plano de Manejo da própria Reserva já identificava a expansão imobiliária e as ocupações irregulares como ameaças a serem combatidas pela gestão, evidenciando que a ilegalidade do licenciamento ambiental era objetivamente previsível e cognoscível pelos acusados. Conclui-se, pois, que, à luz do caso em análise, não se mostram configuradas as excludentes de culpabilidade fundadas na obediência hierárquica e na confiança em pareceres técnicos.

Palavras-chave: Agentes Públicos; Crimes Ambientais; Licenciamento Ambiental; Obediência Hierárquica; Responsabilidade Penal.